



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Nº. 45/2009

Para os efeitos previstos nos nºs. 1 e 2 do artigo 15º. do Regime Legal sobre o Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro, concede-se à **FIRMA ODEBRECHT – BENTO PEDROSO CONSTRUÇÕES, S.A.**, a presente Licença Especial de Ruído, para efeitos de execução de trabalhos da Empreitada de Construção do IC17 – CRIL – Sublanço Buraca / Pontinha, no Município da Amadora.

O prolongamento da presente licença é concedido pelo período de um mês, compreendido entre **02 DE DEZEMBRO DE 2009 A 02 DE JANEIRO DE 2010, SENDO QUE, ESTA LICENÇA NÃO ABRANGE O TRAÇADO DA CRIL-IC 17 ENTRE PK 2+600 E PK 2+750**, e com o seguinte horário:

- **DIAS ÚTEIS..... DAS 20.00 HORAS ÀS 24.00 HORAS(DAS 23.00 HORAS ÀS 24.00 HORAS – ARRUMAÇÃO DO ESTALEIRO)**

A concessão da presente Licença fundamenta-se no facto de a realização destes trabalhos ser essencial para o interesse público-municipal, dado ser uma obra com forte impacto nas acessibilidades da cintura urbana de Lisboa, densamente povoada, permitindo após a sua execução gerar alternativas de escoamento de tráfego que irão melhorar significativamente os acessos e a circulação nesta área.

A concessão da Licença implica por parte da requerente o respeito dos limites de ruído fixados no artigo 11º., no nº. 1 do artigo 13º. e no nº. 5 do artigo 15º. do citado Regulamento, nomeadamente a interdição de um nível sonoro superior a 60 dB(A) no período do entardecer e 55 dB(A) no período nocturno, não podendo de igual modo o ruído residual exceder 5 dB(A) no período diurno, 4 dB(A) no período do entardecer e 3 dB(A) no período nocturno, sendo que a ultrapassagem destes limites legalmente fixados determinará a caducidade imediata da presente Licença.

Amadora, 17 de Novembro de 2009

O Vereador, com competência subdelegada

Eduardo Rosa